



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA**

PUBLICADO NO ATÍPIO MUNICIPAL.
De 29 03 2011 a 03 04 2011
Elenice de Jesus
Responsável pelo

LEI Nº 346 /2011

“Altera - se o Art. 2º da Lei Municipal 224/2007, que dispõe sobre os anexos III e VII da 90/2001, visando maior adequação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação, e dá Outras Providencias”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Parecis, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera se o Art. 2º da Lei Municipal 224/2007, que dispõe sobre os anexos III e VII da 90/2001.

Art. 2º No anexo VII da Lei 90/2001, sobre a rubrica de Funções Gratificadas, o valor da Verba de representação da denominada DIRETOR ESCOLAR será de R\$ 790,00(Setecentos e Noventa Reais), o de VICE-DIRETOR ESCOLAR será de R\$ 500,00(Quinhentos Reais), Secretario Escolar será de R\$ 350,00(Trezentos e Cinquenta Reais), as demais Função Gratificada de Divisão e Setor da Estrutura da Secretaria de Educação, será de R\$ 790,00(setecentos e noventa Reais) para função Gratificada de Divisão, e R\$ 480,00(Quatrocentos e Oitenta Reais) para Função Gratificada de Setor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecis, 29 de março de 2011.


MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito do Município